



INDICAÇÃO Nº , DE 2020
(Do Senhor Deputado DANIEL DONIZET)

Sugere ao Governo do Distrito Federal que autorize o funcionamento do comércio em regime especial de atendimento por hora marcada, adotadas medidas de prevenção quanto à transmissão do COVID-19 e vedada aglomeração de pessoas.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, autorize o funcionamento do comércio em regime especial de atendimento por hora marcada, adotadas medidas de prevenção quanto à transmissão do COVID-19 e vedada aglomeração de pessoas.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo retomar, de forma gradual e controlada, as atividades do comércio, mediante a adoção de medidas de prevenção quanto à transmissão.

Os comerciantes, especialmente os pequenos estabelecimentos, se encontram impossibilitados de manter seus negócios em face das medidas restritivas adotadas para conter a emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus, em especial o atual Decreto n. 40.583, de 1º de abril de 2020 que estendeu as restrições ao menos até o dia 05 de maio de 2020.

Assistem sem nada poder fazer a deterioração de seu patrimônio, que coloca em risco a sobrevivência de seus negócios e milhares de empregos. Entretanto se verifica que a restrição ao comércio não é total. Diversos estabelecimentos comerciais, mormente mercados, padarias e farmácias, também mais recentemente feiras permanentes, tem recebido autorização para dar continuidade a suas atividades, mediante adoção de medidas que previnam o contágio do COVID-19.

O que se propõe é que outras atividades comerciais, em especial aquelas fora dos centros comerciais cuja tendência de aglomeração de pessoas parece inviabilizar medidas restritivas mais brandas no momento, possam voltar a funcionar gradualmente, adotando como medidas preventivas o atendimento com horário marcado, a vedação de aglomeração, exigentes medidas de higiene para o local e as pessoas, a utilização de equipamento de proteção individual e adoção de restrições maiores para pessoas pertencentes ao grupo de risco.

Diversos órgãos vem adotando o atendimento com hora marcada como forma de evitar aglomerações e controlar o fluxo de pessoas por dias e horários. Tais medidas, aliadas à higienização frequente de superfícies, de mãos e calçados no momento do acesso ao estabelecimento, utilização de equipamentos de proteção individual e aliado a um já elevado nível de conscientização sobre a necessidade de manter distância, parecem oferecer nível de segurança bastante para a retomada gradual das atividades comerciais.

É necessário estudar maneiras de proporcionar equilíbrio entre a prevenção do contágio e a oportunidade de renda das pessoas. A adoção de medidas paulatinas, reversíveis e já testadas em outros lugares, parece contribuir para esse contexto. Parece razoável que, desde que utilizando os equipamentos de proteção adequados e sem que ocorra aglomeração nos estabelecimentos comerciais, possa ser viabilizada a reabertura do comércio aos clientes, resguardado um nível mínimo de interação com vendedores e outros clientes como já ocorre em outras atividades.

Ressalte-se que a medida também está alinhada às necessidades profissionais e de saúde mental.

Não se pode perder de vista que ao menos parte da comunidade em quarentena continua exercendo suas atividades, necessitando adquirir insumos e suprir necessidades de vestuário não satisfeitas pelo comércio que hoje permanece em funcionamento. Não são poucas as pessoas que, excluídas do mercado bancário e de crédito, excluídas do mundo digital ou moradoras de locais onde não são realizadas entregas, não conseguem viabilizar aquisições on-line.

Não se pode ignorar, ainda, o aspecto psicológico que uma simples saída de casa para aquisição de item no comércio, mesmo com todas as restrições exigidas pelo combate a doença e aqui mencionadas como condições para essa exceção, podem trazer à vida das pessoas que, afetadas pelo coronavírus, continuam demandando auto estima e dignidade pessoal.

Por fim, para viabilizar que esse profissionais possam receber todas as informações necessárias para atuação profissional segura para si, seus clientes e toda a comunidade, sugere-se que sejam disponibilizados vídeos e materiais informativos sobre a prevenção do contágio e todos os cuidados sanitários necessários à garantia da segurança e obediência às recomendações das autoridades de saúde.

Ante o exposto, considerando o inegável interesse público da matéria, que ademais tem caráter excepcional e urgente, conclamamos aos nobres Colegas a apoiar a iniciativa.

Sala das Sessões, em ...

DEPUTADO DANIEL DONIZET
PSDB/DF



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL XAVIER DONIZET - Matr. 00144, Deputado(a) Distrital**, em 06/04/2020, às 14:24, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0090382** Código CRC: **D90AB2CF**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 15– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8152
www.cl.df.gov.br - dep.danieldonizet@cl.df.gov.br

00001-00013355/2020-92

0090382v6



PROPOSIÇÃO - IND 3750/2020

LIDO EM: 07/04/2020

Brasília, 07 de abril de 2020



Documento assinado eletronicamente por ANNA CAROLINE DE ARAUJO LIMA - Matr. 22638, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 07/04/2020, às 18:37, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0092573** Código CRC: **C46B9DAD**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: 6133488275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00013355/2020-92

0092573v2



PROPOSIÇÃO - INDICAÇÃO 3750/2020
DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

00001-00013355/2020-92

LIDO EM: 07/04/2020

Ao Setor de Protocolo Legislativo – SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento e análise de mérito na Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo (art. 69-B/RICLDF).

Lucas Kontoyanis

Assessor Especial



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS DEMETRIUS KONTOYANIS - Matr. 22405, Assessor(a) da Secretaria Legislativa**, em 20/04/2020, às 18:23, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0100484** Código CRC: **0C1F6744**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: 6133488275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00013355/2020-92

0100484v2